



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 189/CNE/XV

No dia onze de outubro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e oitenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para fazer um breve relato da sua deslocação a Brasília no âmbito do Programa de Visitantes Internacionais por ocasião das Eleições Gerais de 7 de outubro p.p., diferindo para o próximo plenário uma descrição mais detalhada e a entrega da documentação de apoio recolhida. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva pediu a palavra para dar nota de que o júri do concurso de conceção da campanha de esclarecimento PE/2019 reuniu na véspera com o objetivo de concluir a revisão das peças procedimentais, a serem submetidas na próxima reunião plenária. -----

O Senhor Presidente deu nota da cessação de funções de um dos juristas que integra o gabinete jurídico, a partir do próximo dia 5 de novembro. Foi decidido agendar este assunto para a próxima reunião plenária, com vista a ponderar o recrutamento de um trabalhador através de cedência de interesse público para ocupar o referido lugar. O Senhor Dr. Francisco José Martins reafirmou a necessidade de os movimentos de trabalhadores nos serviços de apoio serem comunicados aos Membros o mais prontamente possível. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Expediente

2.01 - Comunicação do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal relativa às sessões para a imprensa sobre Eleições Europeias 2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe no âmbito da parceria estabelecida para a realização de seminários conjuntos, que consta em anexo à presente, e deliberou, por unanimidade, aceitar as datas indicadas para as próximas sessões (22 de novembro em Caldas da Rainha e 7 de dezembro em Aveiro e Viseu). A indicação dos membros da Comissão que irão participar em cada uma das referidas sessões far-se-á oportunamente. -----

2.02 - Comunicação da TAP - Divulgação da campanha de esclarecimento da CNE

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do Departamento de Comunicação Interna e do Departamento de Marketing e Comunicação da TAP em resposta ao pedido da CNE de divulgação da sua campanha de esclarecimento, que consta em anexo à presente, e deliberou, por unanimidade, enviar o vídeo para apurar se satisfaz os requisitos para a divulgação pretendida. Em caso afirmativo, serão contratadas a legendagem e a colocação de uma frame inicial com o logotipo da CNE.

Deliberou ainda remeter também o anúncio de imprensa para avaliar a possibilidade de ser incluído na revista de bordo.

Mais deliberou solicitar que, se possível, os referidos materiais sejam divulgados, sobretudo, durante a quadra natalícia, sem prejuízo de a sua divulgação se fazer por um período mais longo. -----

2.03 - Comunicação da Revista Port.Com – Conteúdos para a edição de novembro

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Revista Port.Com, que consta em anexo à presente, e deliberou, por unanimidade, aceder ao pedido de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

envio de conteúdos sobre as recentes alterações legislativas (texto do Presidente da CNE; texto de enquadramento sobre as alterações e dados sobre a participação dos cidadãos recenseados no estrangeiro), a remeter o mais breve possível, atendendo à data limite indicada. -----

2.04 - Convite do Estoril Institute for Global Dialogue para a 1ª edição do Portugal Talks - 19 de outubro

A Comissão tomou conhecimento do convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Processos AL-2017 - Propaganda na Véspera e no Dia da Eleição

2.05 - Cidadã | Funcionário Grupo Parlamentar PPD/PSD Faial | Propaganda na véspera do dia da eleição – Processo AL.P-PP/2017/1049

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/411, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 30 de setembro de 2017, véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, foi rececionada uma participação de uma cidadã relativa a uma publicação promovida por um funcionário do Grupo Parlamentar do PPD/PSD Faial.

Feita uma consulta na rede social Facebook, não foi possível encontrar a publicação a que a participante faz referência. Foi solicitado o print da publicação à participante, mas o mesmo não foi remetido até à presente data.

Não constando do processo quaisquer elementos que permitam averiguar da veracidade dos factos alegados, delibera-se arquivar o presente processo.» -----

Processos AL-2017 – Votação / Assembleia de voto

2.06 - Cidadão | Corte da estrada na freguesia do Lumiar – dificuldade em aceder à assembleia de voto (passagem de uma claque de futebol) – Processo AL.P-PP/2017/1115



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/407, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 1 de outubro de 2017, dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, foi rececionada uma participação de um cidadão relativa ao corte pela PSP da rua Rainha D. Amélia, na freguesia do Lumiar, para que as claques do jogo de futebol que nesse dia se realizava no estádio José Alvalade pudessem passar. Afirma o participante que o corte da referida rua impediu que os cidadãos eleitores pudessem aceder à assembleia de voto que se encontrava em funcionamento na Escola Básica 2,3 Lindley Cintra.

No âmbito das eleições para a Assembleia da República, realizadas a 4 de outubro de 2015, a Comissão Nacional Eleições, em reunião plenária do dia 8 de setembro de 2015, deliberou o seguinte:

Agradecendo as explicações aduzidas por V. Exa., a CNE reafirma o seu entendimento reiterado de que, não havendo lei que expressamente os proíba, é desaconselhável a realização de eventos desta natureza que, em abstrato, potenciam a abstenção de um número que pode ser significativo de eleitores que, para além dos profissionais envolvidos, se deslocam para fora do local da sua residência habitual.

Acresce que a manutenção das condições de tranquilidade pública no dia da eleição, que todos desejamos, recomenda que se evite estimular concentrações significativas de cidadãos, especialmente em ambiente de potencial conflitualidade.

Caso, apesar disto, venham a ter lugar eventos desta natureza e havendo secções de voto a funcionar nas imediações (o que será pouco provável no caso concreto, mas não impossível), cabe aos organizadores tomar as providências necessárias para que não haja qualquer perturbação do normal funcionamento daquelas secções de voto.

Em reunião plenária do dia 12 de setembro de 2017, a Comissão reiterou a deliberação anteriormente tomada.

A ser verdade que uma das ruas que dão acesso à referida assembleia de voto em funcionamento foi cortada, tal situação não deve ser ignorada, na medida em que possa ter impedido ou dificultado o acesso de cidadãos eleitores que pretendiam exercer o seu



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

direito de voto. Caberia à PSP, no caso em apreço, e de acordo com o entendimento da Comissão, expresso nas deliberações supra mencionadas, prevenir estas situações e acautelar o normal funcionamento do processo eleitoral, tendo especial atenção à escolha dos percursos para os adeptos e claques. Em caso algum, pode o processo eleitoral ser perturbado pela realização de um evento como o que está em causa e os cidadãos eleitores impedidos de exercer um direito fundamental.

Face ao que antecede, delibera-se notificar o participante e a PSP e dar-lhes conhecimento da presente deliberação.» -----

2.07 - Cidadão | Mau funcionamento da secção de voto n.º 5 da freguesia do Lumiar, em Lisboa – Processo AL.P-PP/2017/1107

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/408, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 2 de outubro de 2017, uma cidadã remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação relativa ao comportamento da presidente da mesa da secção n.º 5 da assembleia de voto do Lumiar. Alegava a participante que no dia da realização das eleições, perante a inutilização do boletim de voto, o membro de mesa em questão havia requerido a sua entrega de uma forma que não se coaduna com o comportamento que é exigível aos membros de mesa em funções.

A presidente da mesa de voto em apreço foi notificada para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, mas não ofereceu qualquer resposta.

Os n.ºs 7 e 8 do artigo 115.º da LEOAL preveem a situação e o procedimento que deve ser adotado quando um boletim de voto é deteriorado por um cidadão eleitor. De acordo com aquelas normas, tal boletim deve ser entregue ao membro de mesa para que este, dando nota da sua inutilização, o rubrique e o conserve.

Na situação em apreço, a cidadão participante alega que, quando deteriorou o boletim de voto perante a presidente da mesa, esta não adotou um comportamento adequado, tendo gritado com a cidadã.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

As funções de membro de mesa exigem especiais qualidades face à circunstância de contactarem com um número significativo de cidadãos eleitores durante as 11 horas em que o processo de votação decorre. Ademais, o exercício do direito de voto é de tão extrema importância para cada eleitor que o contacto com os eleitores exige que se adote, de forma constante, uma atitude serena e de respeito, sem nunca se perder, naturalmente, a autoridade de que os membros de mesa estão investidos.

Face ao que antecede, delibera-se notificar a presidente da mesa da secção n.º 5 da freguesia do Lumiar e recomendar-lhe que, em futuros atos eleitorais, no caso de exercer as funções de membro de mesa, adote um comportamento adequado, respeitando as regras de urbanidade que se impõem.» -----

A Senhora Dr.^a Carla Luís saiu neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na deliberação tomada. -----

2.08 - Cidadão | Falta de acessibilidade à única assembleia de voto da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Processo AL.P-PP/2017/1094

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/409, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 1 de outubro de 2017, dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, um cidadão remeteu uma participação à Comissão Nacional de Eleições relativa à acessibilidade da assembleia de voto da união de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova e ao exercício do voto acompanhado, alegando que um eleitor que se apresentava com uma deficiência física não tinha sido autorizado a exercer o seu direito de voto acompanhado.

Os membros de mesa em funções naquela assembleia de voto foram notificados para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada e vieram oferecer as respetivas respostas.

Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto e proceder à requisição dos edifícios, públicos ou privados, necessários para o efeito (artigos 69.º, n.º 3, e 70.º, n.º 1 da LEOAL).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Na determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto, os presidentes das câmaras, em articulação estreita com os presidentes das juntas de freguesia, devem adotar as medidas necessárias para garantir as adequadas condições de acessibilidade a todos os cidadãos eleitores, em especial, aos cidadãos com deficiência e aos cidadãos com dificuldades de locomoção.

Acresce que, nos termos do disposto no artigo 70.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, das decisões do presidente da câmara sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto, cabe recurso a interpor no prazo de dois dias após a afixação do edital, pelo presidente da junta de freguesia ou por 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz.

O artigo 116.º da LEOAL estabelece que o eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias que a mesa verifique não poder praticar os atos de votação, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

De acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física exige que lhe seja apresentado no ato de votação atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos atos referidos no artigo 115.º, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município.

Dos elementos constantes do processo, parece ser de concluir que os membros de mesa em funções deram cumprimento às disposições legais acima mencionadas no que ao exercício do voto acompanhado diz respeito.

Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----

2.09 - Delegado | Membros da mesa n.º 3 da freguesia de São Pedro, Ponta Delgada | Deslocação da urna para fora da assembleia de voto – Processo AL.P-PP/2017/1100



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/410, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 2 de outubro de 2017, no âmbito do processo eleitoral das eleições para os órgãos das autarquias locais, foi rececionada uma participação de um delegado relativa ao processo de votação que decorreu na secção n.º 3 da freguesia de S. Pedro, em Ponta Delgada. Na participação apresentada, alegava que, naquela secção, a urna onde são colocados os boletins de voto tinha sido deslocada para o exterior da assembleia de voto para permitir que cidadãos eleitores com dificuldades motoras pudessem exercer o direito de voto. Afirma, ainda, que tal situação já se verificou em outros atos eleitorais.

Os membros de mesa em funções naquela mesa de voto foram notificados para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, mas não ofereceram qualquer resposta.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece que o direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação sem prejuízo das situações em que a lei admite o voto acompanhado (artigos 100.º e 101.º).

Não é legalmente permitida a deslocação da urna ou qualquer outra forma que consubstancie o exercício do direito de voto fora da assembleia de voto. Com efeito, a deslocação do eleitor até à sala de voto tem de ser feita, seja assegurada pelos familiares ou amigos ou, ainda, pelos bombeiros, a quem é possível solicitar o referido serviço. Tal entendimento consta do Caderno de Esclarecimentos do Dia da Eleição, disponibilizado pela Comissão Nacional de Eleições.

O artigo 116.º da LEOAL estabelece que o eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias que a mesa verifique não poder praticar os atos de votação, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

De acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, se a mesa deliberar que não se verifica notoriedade da doença ou deficiência física exige que lhe seja apresentado no ato de votação



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos atos referidos no artigo 115.º, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município.

Deste modo, o disposto no artigo 116.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais constitui uma exceção ao princípio da pessoalidade do exercício do direito de sufrágio, por consagrar que o eleitor afetado por doença física notória que o impeça de praticar os atos de votação tem a faculdade de escolher um outro eleitor que o auxilie na prática daqueles atos.

Face ao que antecede, delibera-se notificar os membros de mesa visados e adverti-los para que, em futuros atos eleitorais, se abstenham de promover a deslocação da urna, em qualquer circunstância, e recomendar à Câmara Municipal de Ponta Delgada que assegure que todas as secções de voto são acessíveis aos cidadãos eleitores.» -----

2.10 - Cidadão | Membros de mesa - secção de voto n.º 8 da assembleia de voto da freguesia de Castelo (Sesimbra) | Descarga de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/1152

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste assunto, por carecer de aprofundamento. -----

2.11 - Cidadão | Mau funcionamento da assembleia de voto da União de Freguesias de Fornelo e Vairão, concelho de Vila do Conde – Processo AL.P-PP/2017/1158

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/413, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 4 de outubro de 2017, no âmbito do processo eleitoral das eleições para os órgãos das autarquias locais, candidatura Movimento Independente Nau – Raquel Sousa – Nós Avançamos Unidos remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação relativa ao processo de votação e ao transporte de eleitores na assembleia da união de freguesias de Fornelo e Vairão, no concelho de Vila do Conde.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Na participação apresentada, a candidatura referia, em síntese, a existência de irregularidades no que diz respeito à presença do presidente da junta naquela assembleia de voto, ao impedimento da permanência do delegado e ao transporte de eleitores.

Os membros de mesa em funções naquela assembleia de voto foram notificados para se pronunciar sobre os factos apresentados, mas não ofereceram qualquer resposta.

Os deveres de neutralidade e imparcialidade têm especial relevância no dia da realização da eleição, em particular na atuação dos Presidentes das Juntas de Freguesia, atendendo-se à sua intervenção na coordenação dos serviços de apoio aos eleitores junto das assembleias de voto, de modo a evitar-se qualquer confusão entre os ditos serviços e as assembleias de voto e interferências indevidas daqueles no ato eleitoral.

São de evitar situações de visita às assembleias de voto pelo presidente da câmara ou outros titulares de órgãos autárquicos, para que não haja constrangimento dos eleitores no exercício livre do voto, nem perturbação do funcionamento das assembleias

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais cada entidade proponente das candidaturas concorrentes tem o direito de designar um delegado efetivo e outro suplente para cada assembleia de voto, podendo os delegados ser designados para uma assembleia de voto diferente daquela em que estiverem inscritos como eleitores.

A função do delegado é a de acompanhar e fiscalizar as operações de votação e de apuramento de resultados eleitorais, cabendo-lhe, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral, zelar pela transparência do processo e pela defesa da legalidade, tendo, como qualquer cidadão, o dever de colaborar com a administração eleitoral

No que respeita ao processo de designação dos delegados, o n.º 1 do artigo 87.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece que "Até ao 5.º dia anterior ao da realização da eleição as entidades proponentes das listas concorrentes indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados correspondentes às diversas assembleias e secções de voto e apresentam-lhe para assinatura e autenticação as credenciais respetivas."



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Da credencial constam o nome, o número de inscrição no recenseamento, o número e a data do bilhete de identidade do delegado, o partido, coligação ou grupo que representa e a assembleia de voto para que é designado (n.º 2 do artigo 87.º).

Na assembleia de voto, ainda que a candidatura tenha nomeado dois delegados, apenas um deles pode permanecer dentro da assembleia de voto.

Os eleitores devem exercer o seu direito de voto na assembleia eleitoral correspondente ao local em que o eleitor se encontra recenseado (cf. artigo 98.º da LEOAL), sendo a regra geral a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.

Sublinha-se que qualquer tipo de ação, negativa ou positiva, que tenha como objetivo constranger ou induzir o eleitor a votar em sentido diverso daquele que pretende, é sancionada, como ilícito de natureza criminal (artigos 184.º, 185.º e 187.º da LEOAL e artigos 340.º e 341.º do Código Penal).

Face ao exposto, delibera-se:

- a) advertir o presidente da junta de freguesia da união de freguesias de Fornelo e Vairão para que, em futuros processos eleitorais, cumpra os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está vinculado.*
- b) advertir os cidadãos que exerceram as funções de membros da mesa em causa para que, no futuro, caso sejam designados para o exercício destas funções cumpram rigorosamente o disposto na lei eleitoral.» -----*

2.12 - Cidadão | Membros de Mesa da secção 40, freguesia de São Domingos de Rana (Cascais) | Mau funcionamento de assembleia de voto – Processo AL.P-PP/2017/1160

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/414, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Foi rececionada na Comissão Nacional de Eleições uma participação de um cidadão, referindo, em síntese, o seguinte:

‘(...) 1) Em virtude de não ter com quem deixar o meu filho de 6 anos, fiz-me acompanhar deste para exercer o meu direito de voto na secção acima descrita. O responsável da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

referida mesa impediu que o meu filho me acompanhasse, dizendo que este teria que ficar à porta da sala de voto. Falamos de um menor que não sabe ler e que acompanha o pai num acto normal como qualquer outro. A mesa sugeriu que colocasse um menor em posição insegura e vulnerável, demonstrou falta de respeito, consideração por um cidadão eleitor;

2) No interior da Escola Secundária Fernando Lopes Graça não havia qualquer indicação das mesas de voto;

3) Filas de espera demasiado grandes para exercer o direito de voto. (...)'

Os membros de mesa da secção de voto n.º 40 de São Domingos de Rana (Cascais) foram notificados para se pronunciar sobre o teor da participação. A vice-presidente da mesa ofereceu a sua resposta, que foi devidamente analisada e considerada. Os restantes membros de mesa não se pronunciaram.

A lei eleitoral proíbe a presença na assembleia de voto de não eleitores e de eleitores que aí não possam votar, ressalvados alguns casos nela expressamente previstos (artigo 125.º da Lei Eleitoral do Órgãos das Autarquias Locais - LEOAL). Contudo, é entendimento da Comissão que '(...) Uma leitura restrita desta norma leva a considerar que, de facto, uma criança ou um adolescente, com idade inferior a 18 anos, não pode entrar numa assembleia de voto.

No entanto, também não é menos certo que ninguém pode ser excluído a votar.

Dessa forma, afigura-se que o artigo (...) supra citado tem de ter uma leitura adequada aos valores e bens jurídicos em conflito. Nessa medida, se um eleitor se deslocar a uma assembleia de voto, acompanhado de uma criança ou jovem não eleitor, especialmente de uma criança que não tem autonomia para ficar no exterior daquela sala, não pode o referido eleitor ser impedido de exercer o seu direito de voto, nessas circunstâncias. Na verdade, quando a lei determina que o eleitor vota sozinho tem como razão de ser a de impedir que os eleitores votem na presença de alguém que possa exercer influência, o que não será o caso. (...)'.

Assim, face ao entendimento desta Comissão, deve a mesa permitir que o menor, especialmente aquele que não tenha uma idade que lhe permita uma autonomia para ficar



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

sozinho do exterior da secção de voto, acompanhe o eleitor no exercício do seu direito de voto.

Quanto à existência de filas de espera longas para o exercício do direito de voto, há a referir que, nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais a cada freguesia corresponde uma assembleia de voto, sendo as assembleias de voto das freguesias com um número de eleitores sensivelmente superior a 1000 divididas em secções de voto, de modo a que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse número, competindo ao presidente da câmara municipal determinar os desdobramentos em secções de voto.

Face ao que antecede, delibera-se:

- i) Quanto à matéria do eleitor acompanhado de menor, que a presente informação seja remetida ao participante e aos membros de mesa envolvidos para esclarecimento sobre as normas aplicáveis e sua razão de ser, com a recomendação a estes últimos que, caso sejam designados em futuros atos eleitorais ou referendários para exercer aquelas funções, atuem de modo a não colocar em causa o direito de voto dos cidadãos em situações como as descritas;*
- ii) Recomendar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais que, no futuro e no âmbito do desdobramento das assembleias de voto, tenha em consideração a situação objeto desta participação nas novas condições decorrentes das recentes alterações legislativas, garantindo que as secções de voto funcionem em locais sem barreiras arquitetónicas e com as melhores condições possíveis para os períodos de espera a que os eleitores serão sujeitos.» -----*

Processos AL-2017 – Outros assuntos

2.13 - MPT - Maia | Candidatura PPD/PSD.CDS-PP | Propaganda – Processo AL.P-PP/2017/1019

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/416, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«No dia 1 de outubro de 2017, no âmbito do processo eleitoral das eleições para os órgãos das autarquias locais, o Movimento Partido da Terra remeteu á Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o candidato do PPD/PSD.CDS-PP à Câmara Municipal da Maia.

Os factos objeto da participação ocorreram em período de campanha eleitoral, período durante o qual vigora o princípio da liberdade de propaganda.

Da análise dos elementos do processo, afigura-se que não há violação de nenhuma norma da lei eleitoral.

Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 16 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida